**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 05/12**

Normatiza o afastamento discente das atividades acadêmicas e estabelece critérios para o aproveitamento nas disciplinas.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 29 de novembro de dois mil e doze,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O regime de atividades, para compensar a ausência às aulas, gerando direito a atividades/exercícios domiciliares, previsto em Lei, é concedido nos seguintes casos:

**I –** aluna gestante (Lei nº 6.202/75);

**II –** aluno portador de afecções (Decreto-Lei nº 1.044/69);

**III –** aluno convocado para manobras militares (Lei nº 4.375/64).

**§ 1º** São considerados merecedores de tratamento excepcional, em conformidade com o inciso II deste artigo, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que o impeçam de frequentar as aulas por um período superior a quinze dias.

**§ 2º** Para qualquer dos casos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, o prazo máximo para afastamento do discente será de 01 (um) bimestre, independente se o curso é anual ou semestral.

**Art. 2º** No caso de aluna gestante, o regime de atividades será por período de três meses, a partir do oitavo mês de gestação.

**§ 1º** Em casos excepcionais, por atestado médico, o período de repouso poderá ser aumentado, antes ou após o parto, ficando a aluna gestante dispensada da freqüência às aulas no período descrito no atestado médico.

**§ 2º** O rendimento escolar da aluna gestante, durante o afastamento, será avaliado pelo docente da disciplina, com base nas atividades por ele determinadas.

**Art. 3º** Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 1º, o regime de atividades estará sujeito a uma das seguintes condições:

**I** - quando o afastamento do discente for de até quinze dias, os docentes serão apenas comunicados, não sendo necessária a determinação de atividades;

**II** - quando o afastamento do discente for superior a quinze dias, o rendimento do aluno será avaliado pelo docente da disciplina, com base nas atividades por ele determinadas, respeitado o prazo máximo para afastamento previsto no **§ 2º** do **art. 1º** desta Resolução.

**Art. 4º** O afastamento previsto nesta Resolução deverá ser requerido na Central de Atendimento Acadêmico - CAA, pelo aluno ou seu representante, no prazo de até dez dias úteis após o início do afastamento, anexando:

**I –** Atestado médico com indicação do CID ou de estado de gravidez, com data de início e término do afastamento;

**II** – Documento do comando da Unidade Militar, provando a convocação, com data de início e término do afastamento.

**Parágrafo único**. Entende-se por representante, parente em primeiro grau do requerente, sem que haja a necessidade de procuração, ou, terceiro interessado, desde que apresente o devido instrumento de mandato (procuração) com firma reconhecida ao menos por semelhança e com poderes para representar o requerente.

**Art. 5º** Protocolado o requerimento, a CAA anexará formulário próprio, com as informações sobre o acadêmico e o encaminhará ao Departamento, para as providências cabíveis.

**Parágrafo único**. No caso de Atestado Médico, a CAA, antes de enviar o requerimento ao Departamento, solicitará parecer do médico da UNIVILLE, anexando-o ao processo.

**Art. 6º** As atividades práticas serão cumpridas quando do retorno às aulas, após o afastamento, conforme plano de recuperação elaborado pelo professor e aprovado pelo Departamento, respeitando-se o calendário acadêmico vigente da Instituição.

**Parágrafo único**. Caso não haja tempo hábil para o cumprimento das atividades práticas dentro do calendário acadêmico vigente, a realização poderá ocorrer, parcial ou totalmente, no período letivo subsequente.

**Art. 7º** Os afastamentos previstos nesta Resolução dão amparo à frequência, ficando sob a responsabilidade do aluno o aproveitamento nas disciplinas, de acordo com a avaliação do processo ensino-aprendizagem, pelo professor.

**Art. 8º** Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 14/02 deste Conselho.

Joinville, 29 de novembro de 2012

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PAULO IVO KOEHNTOPP
PRESIDENTE